



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 1/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= LEI COMPLEMENTAR Nº 739/2.022 =

“Dispõe sobre o piso salarial (vencimento) do Quadro do Magistério da Prefeitura de Anhumas, Classe de Docentes – Professor de Educação Básica I, II e Educador, com fulcro no art. 47, da Lei Municipal nº 281/2008, de 27 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial (vencimento) dos Docentes – PEB I, PEB II e EDUCADOR, constante das tabelas I, II, IV, do anexo II, da Lei Municipal nº 281/2008, de 27 de fevereiro de 2008, não pode ser inferior ao piso salarial inicial da letra “A”, regulado por índices estabelecidos pelo Governo Federal e, se o caso, deverá ser reajustado a este.

§ 1º - No caso do *caput*, as Tabelas I, II e IV do Anexo II, da Lei Municipal nº 281/2008, de 27 de fevereiro de 2008, deverão ser alteradas com o vencimento reajustado, nas respectivas letras que estiverem abaixo do piso inicial, da letra “A”.

§ 2º - Fica estabelecido um percentual de 3% (três por cento), entre uma referencia salarial e outra, percebendo a letra “B”, 3% a maior que o vencimento inicial da letra “A” e, sucessivamente até a letra “J”, nas tabelas I, II e IV do anexo II, da Lei Municipal nº 281/2008, de 27 de fevereiro de 2008.

§ 3º - Para calculo da evolução/progressão acadêmica e não acadêmica constante da Lei do Magistério, nº 281/2008, computar-se-á mais o percentual de 2 % (dois por cento) ao vencimento da tabela acessada, permanecendo a metodologia até então vigente.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei serão ocorridas com a dotação orçamentária existente, suplementada se necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 2/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. Eventuais parcelas pretéritas devidas aos servidores, em face da presente adequação ao piso nacional do magistério poderão ser pagas parceladamente.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 21 de dezembro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 3/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 740/2.022 =

“Dispõe sobre alterações do art. 1º, da Lei Municipal nº 605/2018, de 14 de março de 2018, autorizando o aumento de repasse de subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus, revogando a Lei nº 713/2022 de 23 de março de 2022”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 605/2018, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social Anual, no valor de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ao “Abrigo Lar de Jesus”, CNPJ 51.396.190/0001-49, em parcelas mensais mínimas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2022, revogando a Lei nº 713/2022 de 23 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 21 de dezembro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código rcaThU neste link. Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 4/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 741/2.022 =

“Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens para Agentes Políticos, quando em deslocamento fora da sede do Município de Anhumas/SP e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias para os agentes políticos, no âmbito do Município de Anhumas/SP, quando em viagens a serviço, missão oficial ou desempenho de funções de interesse do Município.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a serviço, a locomoção do agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial;

II – Diária, a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação do agente político, quando em viagem a serviço ou em atribuição constitucional;

III – Reembolso de despesas, ressarcimento ao Agente Político, das despesas e gastos com transporte e locomoção urbana, em viagem de interesse do Município fora da circunscrição;

IV – Serviço externo, o desempenho de atividades fora da circunscrição do Agente Político, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas funções;

V – Agentes Políticos consideram-se: o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 5/12



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 3º - Serão concedidas diárias aos Agentes Políticos, quando em viagens pertinentes a atribuição constitucional do cargo e/ou nas seguintes hipóteses:

I - Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo;

II - Para comparecer em encontros, seminários, congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento, a fim de obter aprimoramento para melhor desempenho de suas funções como agente político, sempre visando o interesse público do Município e trazendo-lhes melhorias;

III - Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de interesse da Prefeitura de Anhumas;

IV - Para comparecer a entidades, públicas ou privadas, para desempenho de atividades do interesse público;

Art. 4º - O Agente Político que se deslocar temporariamente do Município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do Agente Político será sempre de responsabilidade da Administração Municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, serão reembolsadas ou ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, quando do retorno à sede.

§ 2º - O Agente Político fica obrigado a comprovar o período em que esteve fora do Município, para efetivação das diárias concedidas.

§ 3º - As despesas da diária que se trata o caput desse artigo serão comprovadas através de Relatório de Despesas de Viagem, o destino, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o meio de transporte empregado e o número de diárias, conforme Anexo II, integrante a essa Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 6/12



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

§ 4º - Em caso de adiantamento de diária para viagem, o Agente Político é obrigado a apresentar relatório de viagem e respectiva comprovação da viagem, no prazo de 07 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.

Art. 5º - O Agente Político que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de 03 (três) dias.

§1º - Na hipótese de o Agente Político retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§2º - A restituição de que trata o caput deste artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

Art. 6º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede.

Art. 7º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária, poderá o Agente Político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de Relatório de Despesas de Viagem, Anexo II.

Art. 8º - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias seja através de cheque, depósito bancário em conta ou em espécie, e deverá estar disponível até vinte e quatro horas (24) antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 7/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 9º - Caberá o pagamento de diária sempre que o Agente Político se deslocar do Município, para uma distância mínima de setenta quilômetros, e por período igual ou superior 24 horas consecutivas.

Art. 10 – As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do Agente Político levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao Município.

Art. 11 – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 12 - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 21 de dezembro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA

Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código rcaThU neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 8/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

AGENTES POLÍTICOS

| Distância | s/ pernoite | c/ Pernoite |
|-------------------|-------------|-------------|
| Até 100 Km | 200,00 | - |
| Acima de 100 Km | 300,00 | 450,00 |
| Capital do Estado | 500,00 | 800,00 |
| Capital Federal | 700,00 | 1.100,00 |





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 9/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

ANEXO II

ÓRGÃO SOLICITANTE: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

AO DEPARTAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL - CONTABILIDADE -
TESOURARIA

| | | |
|--|-------------------|--|
| Nome do Favorecido: _____ | | |
| AGENTE POLÍTICO | | |
| Cargo _____ | | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: (Descrever a justificativa e anexar comprovantes) | | |
| DADOS DA VIAGEM | | |
| Cidade de Destino: _____ | | |
| Data Saída: ____/____/20 ____ | | Data Retorno: ____/____/20 ____ |
| Meio(s) de Transporte: () AÉREO () RODOVIÁRIO () VEICULO OFICIAL | | |
| Tipo de Diária | Quantidade | Valor |
| | | |

Anhumas, ____ de _____ de 20 ____ .

NOME E ASSINATURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 10/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= LEI COMPLEMENTAR Nº 742/2.022 =

“Dispõe sobre: Altera a lei complementar nº 588/2017, que dispõe sobre alterações na lei nº 049/1998, Código Tributário Municipal e Lei Complementar 546/2016 de 09/03/2016, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 67 da Lei 049/1998, os seguintes parágrafos e respectivos incisos:

PARÁGRAFO 1º - (...)

PARÁGRAFO 2º - (...)

PARÁGRAFO 3º - (...)

PARÁGRAFO 4º - Sobre a base de calculo estabelecida no caput deste artigo, poderão os contribuintes beneficiarem-se das seguintes deduções:

I – O valor do pagamento das subempreiteiras já tributadas pelo Município na prestação dos serviços descritos no item 7 e subitens da lista de serviços referidas no caput.

II – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.2 e 7.5, da lista de serviços constantes do anexo II desta Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 588/2017 de 11 de outubro de 2017.

III - O valor pago a terceiros devidamente acobertados por documentação fiscal ou comprovante de pagamento eficaz dos serviços descritos nos itens 10.1 a 10.5, 17.12 e 17.22 da lista de serviços referidos, no anexo II desta Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 11/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

588/2017 de 11 de outubro de 2017, limitada ao máximo de 60% do valor total da base de cálculo.

PARÁGRAFO 5º - Sobre a base de calculo estabelecido neste Artigo, poderão ser excluídos os valores referentes a receita proveniente de contrato futuros e deferidos.

PARÁGRAFO 6º - Ficam isentas de pagamento do ISSQN as atividades das Associações sem fins lucrativos, em situação regular, nos termos da lei, que prestem serviços de atividades culturais e esportivas, no âmbito do Município de Anhumas/SP.

Art. 2º - Os itens 10.01 a 10.05, 15.08, 17.12 e 17.22 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo II desta Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 588/2017 de 11 de outubro de 2017 e respectivo anexo II, passam a ter alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigo na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 21 de dezembro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA

Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 749

21 de Dezembro de 2022

PG. 12/12



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

CARTA - CONVITE Nº 36/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ANHUMAS, nos termos da Legislação vigente, **ADJUDICA** à firma: **COMÉRCIO DE PRESENTES SALVADOR REGENTE FEIJÓ LTDA ME**, o objeto do processo licitatório, Carta - Convite de nº 36/2022, nos termos da proposta apresentada e decisão da Comissão de Licitação, no total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil)**, para a entrega dos Itens: **01** – pelo valor unitário de **R\$ 3.500,00**; **02** – pelo valor unitário de **R\$ 1.705,00**; **03** – pelo valor unitário de **R\$ 460,00**; **04** – pelo valor unitário de **R\$ 1.200,00**; **05** – pelo valor unitário de **R\$ 1.200,00** e **06** – pelo valor unitário de **R\$ 570,00**, totalizando o montante de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos.

Encaminhe-se o presente procedimento para o Sr. Prefeito, para que adote as providências necessárias, especialmente a homologação do certame.

Prefeitura Municipal, 21 de dezembro de 2022.

ROSELI AP. EVANGELISTA DA SILVA
Presidente

BRAZ EVANGELISTA DA SILVA
Membro

PEDRO ROGÉRIO SANTOS UZELOTO
Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Carta - Convite nº 36/2022, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, **HOMOLOGA-O** em favor da empresa **COMÉRCIO DE PRESENTES SALVADOR REGENTE FEIJÓ LTDA ME**, referente a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O SHOW DE RÉVEILLON 2023 DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, constante dos Itens **01** – pelo valor unitário de **R\$ 3.500,00**; **02** – pelo valor unitário de **R\$ 1.705,00**; **03** – pelo valor unitário de **R\$ 460,00**; **04** – pelo valor unitário de **R\$ 1.200,00**; **05** – pelo valor unitário de **R\$ 1.200,00** e **06** – pelo valor unitário de **R\$ 570,00**, totalizando o montante de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil)**, para que surta os efeitos desejados.

Notifique os interessados para as providências necessárias à realização das despesas e a consecução do objeto, bem como a efetivação da entrega do produto licitado, conforme a necessidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal, 21 de dezembro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

